

Emenda à Lei Orgânica nº 040/2021

"Altera parte do artigo 122 da LOM, e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Antonio Carlos Ticianelli, Ney Vaz Pinto Lyra, Elisângela da Silva Pedroso, Taciano Goulart Cerqueira Leite, Gilmar Barbosa dos Santos, Renata da Silva Barreiro, Matheus Del Corso Rodrigues e Macário Antunes Quirino

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, dando cumprimento ao §2º do art. 35 da Lei Orgânica de Bertiooga, faz saber que o Plenário aprovou na 15ª Sessão Extraordinária, de 22 de dezembro de 2021, e que promulga a presente:

Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos I e II do parágrafo segundo do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga.

Art. 2º. Fica criado um parágrafo, que será o quinto, junto ao artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, que terá a redação seguinte:

"Art. 122.....

§ 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará que a Lei Orçamentária Anual reserve valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada no exercício anterior para atendimento a emendas individuais impositivas dos vereadores, com metade do seu valor destinado às ações da saúde, de execução obrigatória por parte do Poder Executivo, que fará a sua classificação funcional orçamentária por decreto, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) Até o dia 15 de fevereiro do exercício a que se refere a LOA: apresentação das emendas impositivas pelos vereadores, a serem encaminhadas ao Poder Executivo por ofício da Presidência, indicando a ação a ser implementada, as justificativas e o valor estimado das despesas.

b) Até o dia 31 de março do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura quanto à viabilidade de implementação das emendas apresentadas ou as justificativas daquelas inviáveis por algum impedimento técnico com a indicação, quando possível, das adequações necessárias.

c) Até o dia 30 de abril do exercício a que se refere a LOA: manifestação do parlamentar autor da emenda quanto a novo plano de trabalho que se adeque à técnica ou apresentação de nova emenda substituindo a anterior.

d) Até o dia 31 de maio do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura quanto a impedimento técnico insuperável que impeça a execução da emenda impositiva original ou daquela que a substituiu.

e) Até o dia 15 de junho do exercício a que se refere a LOA: manifestação da Prefeitura indicando o cronograma de execução das emendas impositivas sem impedimento técnico."

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Elisângela da Silva Pedroso
1º Secretário

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário